MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2014

Institui critérios para aferir a produtividade intelectual dos docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

~~**A Comissão Superior de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)** no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo administrativo nº 23422.001349/2014-15, em conformidade ao deliberado em reunião extraordinária realizada em 05 de maio de 2014;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de apoio às atividades de pesquisa de docentes produtivos e a promoção da excelência acadêmica;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir critérios de produtividade intelectual docente na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) na forma do Anexo I, com a finalidade de avaliar e classificar candidatos aos processos seletivos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).~~

~~§ 1° Os critérios definidos nesta Resolução serão utilizados pela PRPPG sempre que a produção intelectual for definida como critério de seleção de candidatos docentes.~~

~~§ 2° Os critérios aqui instituídos podem ser utilizados pelas demais unidades administrativas e acadêmicas da UNILA em seus processos seletivos.~~

~~Art. 2° Os processos seletivos da PRPPG considerarão a produção intelectual dos candidatos por um período de seis anos, incluindo o ano das inscrições.~~

~~§ 1° A produção intelectual declarada na forma do Anexo I deve ser compatível com as informações curriculares registradas na Plataforma Lattes do CNPq, sendo este requisito indispensável a todos os candidatos.~~

~~§ 2° Todas as páginas do Anexo I apresentadas deverão ser identificadas pelo candidato.~~

~~Art. 3° Os processos seletivos da PRPPG deverão prever critérios de comparação dos candidatos em seus instrumentos convocatórios, como concorrência entre pares de uma mesma área do conhecimento, Instituto Latino-Americano, Centro Interdisciplinar, curso de graduação ou pós-graduação.~~

~~Parágrafo único: no caso de ocorrência entre diferentes áreas do conhecimento, cada candididato deverá escolher a área de conhecimento da CAPES em que deseja ter seus artigos científicos avaliados quanto ao *qualis.*~~

~~Art. 4° A PRPPG classificará os docentes inscritos ao mesmo processo seletivo em ordem decrescente, a partir da pontuação total declarada pelo candidato.~~

~~§ 1° A pontuação total declarada será a soma de todos os subtotais previstos no Anexo I.~~

~~§ 2° Os subtotais mencionados no parágrafo anterior serão calculados pela multiplicação simples e direta do peso pela quantidade de produções intelectuais previstas no Anexo I.~~

~~Art. 5º A PRPPG divulgará em sua página eletrônica oficial cópia identificada dos formulários apresentados pelos docentes inscritos em seus processos seletivos, para consulta dos interessados.~~

~~Art. 6º O docente avaliado responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.~~

~~§ 1° O docente avaliado deve manter sob sua posse os comprovantes das informações prestadas, devendo apresentá-los quando requerido pela~~

~~Administração da UNILA.~~

~~§ 2° Não será aceita alegação de equívoco no preenchimento do formulário ou sua alteração após o prazo previsto no regulamento do processo seletivo.~~

~~Art. 7º Quando for identificado indício de falsidade das informações prestadas, a unidade administrativa ou acadêmica responsável pelo processo seletivo encaminhará denúncia à Comissão de Ética da UNILA e comunicará o caso de ofício à Comissão Superior de Pesquisa (Cosup) e à Comissão Acadêmica de Pesquisa do denunciado.~~

~~§ 1° Os concorrentes são parte legítima para denunciar o candidato que tenha falsificado as informações prestadas.~~

~~§ 2° O denunciante e o denunciado ficam autorizados a concorrer aos processos seletivos instituídos pela PRPPG até o julgamento da denúncia pela Comissão de Ética.~~

~~Art. 8º A Comissão de Ética tomará as providências cabíveis para responsabilizar o denunciante ou denunciado quando identificar culpa ou má-fé de uma das partes.~~

~~§ 1° Quando julgado culpado pela Comissão de Ética, o denunciado ou o denunciante será automaticamente eliminado do processo seletivo que motivou a denúncia ou terá o apoio institucional à pesquisa imediatamente cancelado, devendo ressarcir a Unila pelos recursos indevidamente concedidos em valores corrigidos.~~

~~§ 2° O denunciado fica impedido de concorrer aos processos seletivos instituídos pela PRPPG por um período de cinco anos, caso a denúncia seja julgada procedente pela Comissão de Ética.~~

~~§ 3° O denunciante fica impedido de concorrer aos processos seletivos instituídos pela PRPPG por um período de cinco anos, caso a denúncia seja julgada improcedente e de má-fé pela Comissão de Ética.~~

~~§ 4º As sanções previstas neste artigo não isentam o sancionado de responder por seus atos ou ser penalizado na forma da Lei.~~

~~§ 5º Do julgamento da Comissão de Ética cabe submissão de recurso administrativo ao Conselho Universitário (Consun).~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UNILA.~~

~~Art. 10 As atribuições da Comissão de Ética, previstas nesta Resolução, serão desempenhadas pela Cosup, enquanto aquela não for instituída e seus membros empossados.~~

~~Art. 11 Fica pressuposta a ciência do candidato sobre o teor desta Resolução ao se inscrever nos processos seletivos da PRPPG.~~

~~Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será aceita alegação de desconhecimento sobre a presente norma.~~

~~Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

JAYME BENVENUTO LIMA JÚNIOR
Presidente da Comissão Superior de Pesquisa

Observações:

Revogada pela Resolução nº 6/2015/Cosup